

Assinado eletronicamente por:
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 25-10-2021 às 17:11:40 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI**, com sede e foro neste Município.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo.



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI N° _____/2021

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI**, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, com sede e foro neste Município.

A Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que possui um histórico neste Município, desde o ano de 2018, cujas atividades caracterizam-se por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

A referida Associação tem por finalidade, captar recursos para criação, organização e manutenção de programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais.

Além disso, a Associação visa resgatar, por meio da promoção humana, a cidadania das pessoas carentes, sobretudo daquelas que necessitam de recursos econômicos, intelectuais e culturais, de acordo com suas potencialidades.

Outrossim, a Associação tem com finalidade recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. Para tanto, a entidade promove ações direcionadas à implementação de programas de alfabetização, profissionalização, cultura, lazer e recreação.

Nesse contexto, a Associação ainda tem como propósito a construção, a manutenção e a supervisão de obras educacionais, culturais e beneficentes, além do planejamento e adoção de planos capazes de viabilizar essa proposta, especificamente, cooperando para a formação moral, educacional, cultural e espiritual dos assistidos.

Assinado eletronicamente por:
-Giovani Augusto Pereira de Mattos, Vereador em 25-10-2021 às 17:11:40 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

À vista de todo esse histórico de benefícios para a cidade, o título de utilidade pública poderá favorecer o cumprimento das finalidades estatutárias da entidade e a consolidação de convênios municipais, estaduais e federais, assim como a continuidade, o aprimoramento e a ampliação de seus serviços.

Tendo anexado os documentos necessários à tramitação da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

GIOVANI MATTOS
VEREADOR

Espaço de Convivência
MISSIO DEI



*"o amor
em movimento!"*



PL002342021 pag. 6 Espaço de Convivência Missio Dei

Desde 2018 cruzando fronteiras e marcando gerações

- **Viagens Internacionais;**

▫ Doações a Campos Missionários.

Angola - Moçambique

- **Indígenas Londrina;**

- **Refugiados Venezuelanos;**

- **Refugiados Haitianos (a ser conquistado);**

- **Auxiliando outras Instituições: “Amigos do Coração e Faça uma Criança Feliz”;**

- **Aquisição de um local para contra turno para crianças de 06 a 14 anos;**

- **Aquisição de um espaço para a criação do “Complexo de Convivência do Imigrante”,**

▫ Local de trabalho e revitalização curricular (se possível moradia);

FL002342021
pag. 7

2018 - Viagem a Moçambique 11 Voluntários



**Feira de Santana BA, Ribeirão Preto SP,
São José do Rio Preto SP, Presidente
Prudente SP, Campinas SP**

PL002342021
pag. 8

Crianças e adolescentes de diversas escolas foram ministradas



**Mais de 1000 crianças e 100
adolescentes – Bairro
Djonasse/ Moçambique**

Doações em Materiais Didáticos



A Escola Luz e Vida que há mais de 15 anos Situada em Matola, com mais de 600 crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental, receberam 8 malas com EVA, TNT, LÁPIS, JOGOS, CANETAS, ROUPAS DE FANTASIA e BÍBLIAS para manutenção da escola com os alunos.

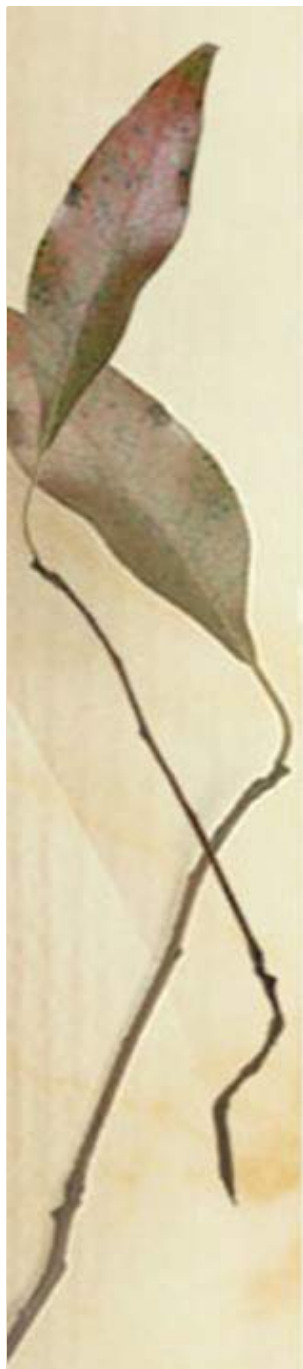
Doações de mesas e cadeiras



Levamos recursos em Dolar para a compra de 50 mesas, 50 cadeiras e lousa para um projeto que atende 200 crianças em Maoche.

As crianças caminham cerca de 1km para estar neste local recebendo educação e alimentação aos sábados – TERRENO DE 5 HECTARES

Moçambique 2019 – 9 Voluntários



Moçambique 2019



Adolescentes novamente nos recebendo para serem ministrados

Crianças de Maoche se alimentando Doações - 2018

PL003342021
Pag. 13



Maoche



**Maoche, as crianças
caminham quilômetros em
um sol escaldante,
para receber alimentos
e ensino,
1 vez por semana.**

As diversas escolas que nos receberam



PL002342021
pag. 16

Angola 2018 – 14 Voluntários



**Voluntários de Porto Ferreira SP, Ibaiti PR,
Mogi Mirim SP, Taboão da Serra SP,
Brasilia DF, Curitiba PR, Londrina PR.**

Doações de 12 malas cheias de materiais didáticos e muitos outros itens, sob a administração da missionária em campo.



PL002342021
pag. 18

Impacto Evangelístico Angola



PL002342021
pag. 19

Nas ruas, sem saneamento básico levamos o Evangelho e alegria às crianças.



PL002342021
pag. 20

Mais de 1500 crianças alcançadas!



PL003342021
pág. 21

14 de Março de 2020 – Preparação para o dia do Indígena em Abril.



**Doação de 3 Cestas Básicas à Tribo
Kaigang / Londrina da Avenida 10 de
Dezembro**

Ação Missional – 19 de Abril

PL002342021
pág. 22



Ação em parceria com a UNFIL, cedendo os estudantes de Enfermagem para atendimento médico e doações de diversos itens para os indígenas. Mas infelizmente tivemos que cancelar devido a pandemia pelo COVID-19.

Abril de 2020 - Venezuelanos



Decidimos abraçar a causa dos refugiados venezuelanos, por não serem assistidos na cidade de Londrina, os abraçamos com toda a assistência devida, dentro de nossas possibilidades: móveis, alimento, leite, fralda, roupa de cama, roupa, emprego, cuidado e informações.

PL002242021
pág. 24

Doação de carnes aos venezuelanos em Abril

Açougue Cantinho do Assado fazendo doação de 15 Kg de carne.



**Foram 7 famílias beneficiadas, num total
de 33 pessoas entre crianças e adultos
residentes na Rua Guaranis e na Vila
Fraternidade**

Mês de Abril



Foram 2 casas com 7 famílias recebendo doações de alimentos e roupas. 1 mulher gestantena Vila Fraternidade recebendo enxoval para o bebê, cesta básica, caixas de leite e carnes.

Projeto Amigos do Coração



Recebemos doações de cobertores para os venezuelanos, do projeto que atua em Cambé e Londrina.

Parceria Amigos do Coração

Fizemos uma doação de cestas básica ao projeto Amigos do Coração que atendeu o bairro do São Jorge, um dos locais de atuação do projeto.

O projeto Amigos do Coração não é regulamentado em rede municipal, seja de Londrina ou de Cambé, pois atuam nas duas cidades e tem pessoas voluntárias de várias localizações para atender, não somente o bairro do São Jorge, mas a todos que os procuram eles tentam ajudar. Portanto, compartilhamos de doações quando carecemos de pedidos de alimentos e outros itens que nos solicitam.

Um supre o outro quando precisamos.



PL002342021
pag. 28

Recebendo doações



Projeto Amigos do Coração nos doando mantimentos e roupas



18 de Abril de 2020

**A Voluntária Alessandra, do
Projeto
Amigos do Coração doando aos
venezuelanos, álcool em gel,
máscaras, e ensinando a
utilização dos itens para a
segurança e prevenção do
COVID-19.**



PL002342021
pag. 30

Enxoval para a gestante venezuelana



Doamos fraldas, leite e todo enxoval para uma gestante de 8 meses.

Doações de várias roupas e brinquedos para 6 famílias

FL002242021
pag. 31

Na Vila Casoni, mais 4 famílias recebendo roupas e alimentos para crianças e adultos. Uma residência onde viviam 18 pessoas





Doamos fraldas, leite e todo enxoval para uma gestante de 8 meses na Via Fraternidade em uma casa com 3 familias.

Dia das mães – 08 de Maio

PL002041021
pag. 33

Mães da Vila Casoni, Rua Guaranis.



Tiramos fotos instantâneas neste dia

PL00234/2021
pag. 34



Imprimimos e entregamos a todas as mãães

FD02345021
pag. 35

Mães da Fila Fraternidade



Colomba Pascal para todas as mães

FL002342021
pag. 36

Mães da Fila Fraternidade



Na Vila Fraternidade foram entregues presentes diversos, por colaboradores

PL 002342021
pag. 37



PL 002342021
Pag. 38

Mês de Junho – Doações de fraldas, alimentos, leite, cobertores e roupas de frio



**Famílias da
Vila Casoni e
Vila
Fraternidade**

PL00342021
pag. 03

Doações diversas na Vila Casoni





PL002312021
pag. 46

Doações de alimentos e brinquedos doados por voluntários e igrejas às 3 famílias na Vila Fraternidade

Doações feita pela Igreja do Nazareno e outras pessoas voluntárias



14 de Junho



27 de Junho - Maribel de volta para a Venezuela – Rodoviária de Londrina

PL002342021
pag. 41



PL002342021
pag. 42

Provisão de recursos pelo Centro POP

COMPANHIA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO COMERCIAL S.A. - GOL
SOLUÇÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS
LTDA

CNPJ 07.044.400/0001-00 - AV. ANTONIA
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2222 - CENTRO - CARIACÁS - RJ

Departamento Auxiliar do Setor de Passagens Caracaras

Origem: LONDRINA (PR) Destino: PORTO VELHO (RO)

Data: 28/06/2020 | Horário: 04:20

Plataforma: 25 Plataforma 1

Rota: 18-0004-01 Lona: CINCINARA e PORTO VELHO
Tipo: Estreito

Taxa	603,15
Taxa de embarque	6,25
Seguro	0,00
Passagem	10,18
Aluguel	0,00
Aluguel de assento	600,00
Desconto de assento	78,00
Valor líquido de assento	522,00

FORMA PAGAMENTO: VALOR PARCO R\$ 522,00

Parcelamento: 00% 100% em 1 parcela

Tipo de desconto: Tarifa promocional

SP nº 07/0027728 - Data: 08/28/2020 14:28:28

QR Code

SAC 0800-40-5000 - Deficientes auditivos 0800-848-5000
Horário: 09:00 - 18:00
Taxa especial: R\$441,15

Londrina - Porto Velho

COMPANHIA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO COMERCIAL S.A. - GOL
SOLUÇÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS
LTDA

CNPJ 07.044.400/0001-00 - AV. ANTONIA
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2222 - CENTRO - CARIACÁS - RJ

Departamento Auxiliar do Setor de Passagens Caracaras

Origem: PORTO VELHO (RO) Destino: MANAUS (AM)

Data: 30/06/2020 | Horário: 14:00

Plataforma: 03 Plataforma 1

Rota: 01-0004-00 Lona: MANAUS e PORTO VELHO
Tipo: Convencional com bagagem

Taxa	258,01
Taxa de embarque	1,91
Seguro	0,00
Passagem	0,00
Aluguel	0,00
Aluguel de assento	256,10
Desconto de assento	0,00
Valor líquido de assento	256,10

FORMA PAGAMENTO: VALOR PARCO R\$ 256,10

Parcelamento: 00% 100% em 1 parcela

Tipo de desconto: Tarifa promocional

SP nº 07/0027728 - Data: 08/28/2020 14:08:43

QR Code

SAC 0800-40-5000 - Deficientes auditivos 0800-848-5000
Horário: 09:00 - 18:00
Taxa especial: R\$441,15

Porto Velho - Manaus

Provisão de Recursos – Parceiros doadores

A senhora Maribel estava recém operada de um câncer e estava sofrendo pelo abandono de seu filho, nora e netos. Conseguimos o suficiente para que ela tivesse comida durante o percurso de volta à Venezuela.

001 # RECIBO Valor # 750,00

Recebi (em) de Espaço de Convivência Missão de Londrina - Paraná

Endereço Londrina - Paraná

A importância de (Setecentos e cinquenta Reais)

Referente Passagem + despesas de viagem (alimentação)

Para maior clareza firm _____ o presente

Londrina 27 de Junho de 2020

Emitente Maribel del Carmen CFF/RG 156.19710

Endereço Nasc. 17/06/78 Mendoza

Assinatura Maribel del Carmen Mendoza

30/01/2020 - Institucionalização do Projeto em Londrina – Registro em cartorio

FL002342021
pag. 44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LONDRINA EST. DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Luiza Lasi Coutinho Mendes
OFICIAL

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304
CENTRO - FONE/FAX: (43) 3322-1900

NOME.....: ESPACO DE CONVIVENCIA MISSIO DEI
DOCUMENTO: ATA DE FUNDACAO/ESTATUTO/ELEICAO
NUM. REG.: 8220 LIVRO: A DATA: 26/06/2020

Recebemos estas doações em dinheiro, para a compra de Cestas básicas, leite e mistura para entrega às 7 famílias residentes na Vila Casoni e Vila Fraternidade.



Doação às 6 famílias Vila Casoni e Vila Fraternidade



Doação de fraldas, cesta básica e roupas



Parceria ADRA Curitiba

ADRA Brasil. Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais é uma organização humanitária mundial na intenção de conseguir empregos aos venezuelanos.



Parceria com o CEI Pastora Samira Janene

Em Setembro, lançamos a Campanha para arrecadar brinquedos para a Associação Faça uma Criança Feliz - CEI Pastora Samira Janene.

Conseguimos 4 empresas parceiras, para serem Pontos de arrecadação de brinquedos novos e usados em bom estado.



DOAÇÃO DE BRINQUEDOS

COLABORADORES

Im LUCÉLIA MACEDO NAILS

Projeto Crianças da Criança

Via Green

Associação Faça uma Criança Feliz

REALIZAÇÃO

Associação Faça uma Criança Feliz

Arrecadação de brinquedos NOVOS E USADOS em ÓTIMO ESTADO E CONDIÇÃO DE USO em prol do CEI Pastora Samira Janene - Beleville

PROCURE UM PONTO DE ENTREGA

43 - 3336 4072

43 - 98857 5522

10 de Outubro - Resultado da Campanha de Brinquedos



400 brinquedos arrecadados entre novos e usados em boas condições de uso.



PL 002342021
pág. 52

12 de Outubro - Entrega dos brinquedos as crianças venezuelanas

**Bairros atendidos
Vila Casoni e
Vila Fraternidade**



20 de Outubro - Entrega da maioria dos brinquedos ao CEI – Centro de Educação Infantil Pastora Samira Janene Zona Norte de Londrina



14 de Outubro - Corte de Cabelo gratuito na Barbearia Flávio Dias



PL 003342021
pag. 55

Doação recebida de 20 cestas básicas de um empresário da cidade





**08 de Novembro
Doação de Insulina para
um venezuelano diabético
e de alimentos e leite no Antares.**



A entrega das cestas e roupas doadas No Jamaica e Na Vila Recreio



PI 002342021
Pag. 58

Doações de roupas na Vila Casoni, Fraternidade



Campanha Adote um Venezuelano



**Portanto, nosso presente de Natal
“FOI DE TUDO”**

**- Calça/ Bermuda/ Saia ou Vestido/
Sapato/ Sandália/ Tênis.**

**Neste ano de 2020 demos a eles
muita coisa usada em ótimas
condições. Mas para eles o Natal foi
itens da melhor qualidade.**

**Empresários e parceiros
apadrinharam 40 venezuelanos. Entre
eles crianças a adultos.**

Presentes recebidos

Foram de varios lugares do Brasil que recebemos doações. Presentes da melhor qualidade, roupas e calçados de marcas cara. Dinheiro em deposito para comprarmos em lojas boas e transformar em “Vale Presente”.



PL002342021
pag. 61

20 de dezembro de 2021– dia da entrega



**Todos da Vila Casoni e
Fraternidade reunidos para a
entrega dos presentes novos
doados pelos voluntários
espalhados pelo Brasil**







**Entrega na Vila recreio e no
Antares dos presentes doados
pelos voluntários**



Essa é a Família do Jesus

FL002342021
pag. 64



**Entrega no
Bairro Jamaica**



1º de fevereiro De 2021 Lançamento de Apelo a Doação



Pedido de Doação

Jesus Bermudez
Venezuelano
Professor de Inglês e Espanhol

Jesus, refugiado venezuelano, é casado e tem 3 filhos. Ele estava desempregado. Nesta semana, início de fevereiro, Jesus conseguiu um emprego em uma escola de idiomas para lecionar em espanhol.

Ele está precisando urgente de um monitor e um teclado com mouse para dar suas aulas on line.

Caso você queira ajuda-lo, procure-nos.

OBS.:
ELE COMEÇA A DAR AULAS JÁ NA SEGUNDA SEMANA DE FEVEREIRO

 
Espaço de Convivência Missio Dei
43 - 99181 3864



**Dia 4/02/21
Material
adquirido e
entregue**

MISSIO DEI



MISSIO DEI



ESPAÇO DE CONVIÊNCIA MISSIO DEI

Curta nossa
pagina no
Facebook



DIVULGUE E COMPARTILHE

Leve esta
informação aos seus
contatos, amigos e
nas redes sociais



NOS ENVIE UMA MENSAGEM

Mandé sua
oferta para nós
pelo período

CONTATOS

(43) 99181 3864
(43) 98857 5522

CONTAMOS COM SUA AJUDA!



PRECISAMOS DOADORES DE 15 CESTAS BÁSICAS

- PERÍODO DE 8 MESES
- 1 CESTA POR FISSOZA
- 15 FAMILIAS VENEZUELANAS

SUA COLABORAÇÃO É MUITO OPORTANTE PARA NÓS.

Existem famílias que não conseguem um trabalho. Muitos estão nos semáforos pedindo dinheiro. Os poucos que trabalham não sobra dinheiro para poder comer, pois pagam aluguel, água e luz, e o que sobra mandam para a Venezuela aos seus familiares e não sobra muito para eles.

**Pedido de doação
Realizado dia 15 de
fevereiro de 2021**

MISSIO DEI



MISSIO DEI



ESPAÇO DE CONVIÊNCIA
MISSIO DEI

Curta no



QUE E

informe aos seus
contatos, amigos e
nas redes sociais.



NOS ENVIE UMA
MENSAGEM

Mande sua
oferta para nós
pelo período

CONTATOS

(43) 99181 3864
(43) 98857 5522

CONTAMOS COM SUA AJUDA!



PL002842021
pag. 68

**PEDIDO
ATENDIDO**

PRECISAMOS
DOADORES DE 15
CESTAS BÁSICAS

- PERÍODO DE 8 MESES
- 1 CESTA POR PESSOA
- 15 FAMÍLIAS VENEZUELANAS

SUA COLABORAÇÃO
É MUITO IMPORTANTE
PARA NÓS.

Existem famílias que não conseguem um trabalho. Muitos estão nos semáforos pedindo dinheiro. Os poucos que trabalham não sobra dinheiro para poder comer, pois pagam aluguel, água e luz, e o que sobra mandam para a Venezuela aos seus familiares e não sobra muito para eles.

**Pedido atendido
Dia 15 de fevereiro
De 2021**

15 Cestas Básicas



Doações feita na Vila Fraternidade, Flores do Campo e Antares

PL002342021
pag. 70







PL002342021
pag. 72

Esapaco de Convivencia
MISSIO DEI
N



**Novo decreto de combate
coronavírus no Paraná
DECRETO *amento!*
6983/26 DE FEVEREIRO 2021**

O QUE FECHA

F 002-12091
pag. 3

Espero de Convivência
MISSIO DEI

- Comércio em geral;
- Academias;
- Bares;
- Clubes de lazer e esportes;
- Quadras e campos esportivos;
- Escolas públicas e particulares, além de instituições de ensino superior e técnico;
- Eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- Chácaras de lazer.

TOQUE DE RECOLHER
20H ÀS 05H



MISSIO DEI

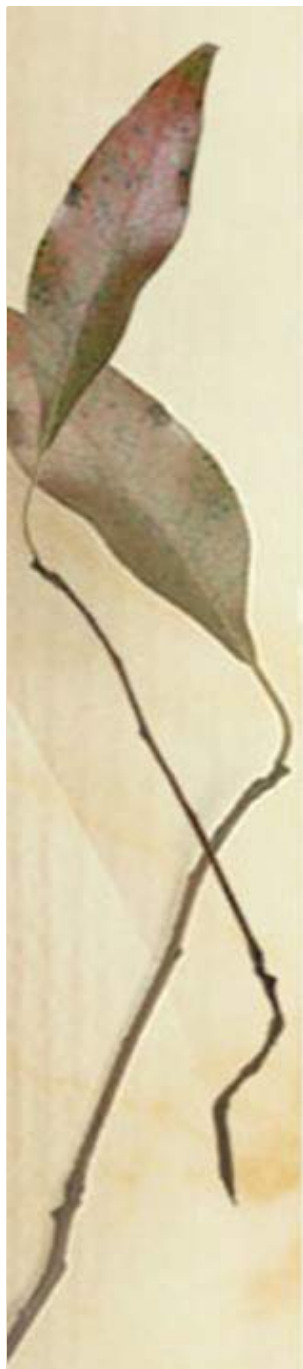
O QUE ABRE

- HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE;
- FARMÁCIAS E DROGRARIAS;
- LABORATÓRIOS;
- CASAS DE PRODUTOS ANIMAIS E AGROPECUÁRIOS;
- CORREIOS;
- LOTÉRICAS E CAIXAS ELETRÔNICOS;
- SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- MERCADOS E MERCEARIAS;
- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS;
- COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA;
- EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO;
- TRANSPORTE COLETIVO, TÁXIS E TRANSPORTE POR APLICATIVOS;
- PADARIAS, AÇOUGUES E CONVENIÊNCIAS (SISTEMA DELIVERY OU DRIVE THRU);
- RESTAURANTES E LANCHONETES (SISTEMA DELIVERY OU DRIVE THRU)

PL002342021
pag. 75



MARÇO - 2021
65 cestas doadas





**Entrega para 8 famílias venezuelanas
do Flores do Campo – ZN**



**Entrega para 1 família venezuelana
Vila Fraternidade**

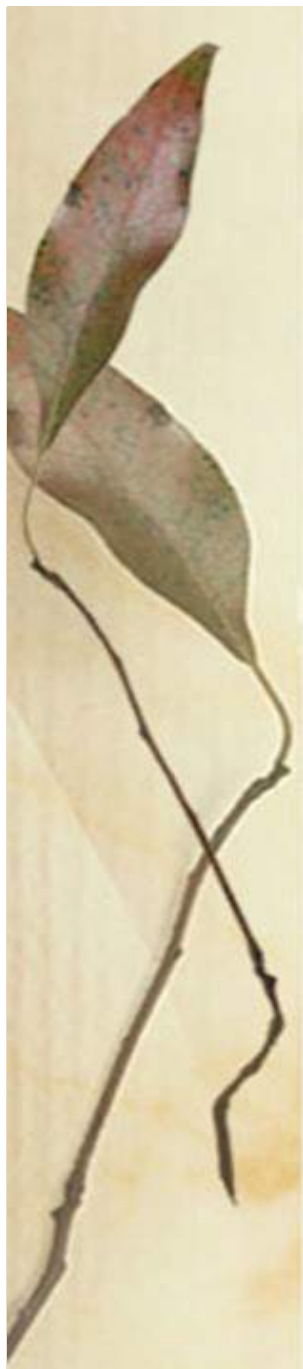
PL002342021
pag. 78



**Entrega para 1 família venezuelana
Vila Nova**

PL002342021
pag. 79

**Entrega para 1 familia venezolana
Antares**





PL002342021
pag. 80

**Entrega para 3 famílias venezuelanas
Vila Casoni**

PL002342021
pag. 81



**Entrega para 2 familia venezolana
Jamaica**

PL002342021
pag. 82



**Entrega para 1 familia venezolana
Jamaica**

PL002342021
pag. 83



**Entrega para 11 famílias
Loindóia e Mister Thomas**



PL002342021
pag. 84



Entrega para 20 famílias Assentamento São Jorge



PL002342021
pag. 85

Março – 2021 – Mobiliando casas de venezuelanos No Jd Flores do Campo







PL002342021
pag. 87

Abril – 2021 – Entrega de Chocolates aos Refugiados Jd Flores do Campo



Maio – 2021 – Dia das mães

PL002642021
pag. 88



**Entrega às mães do Flores
do Campo**



Lembranças/presentes às mães do Flores do Campo

PS02342021
pag. 89



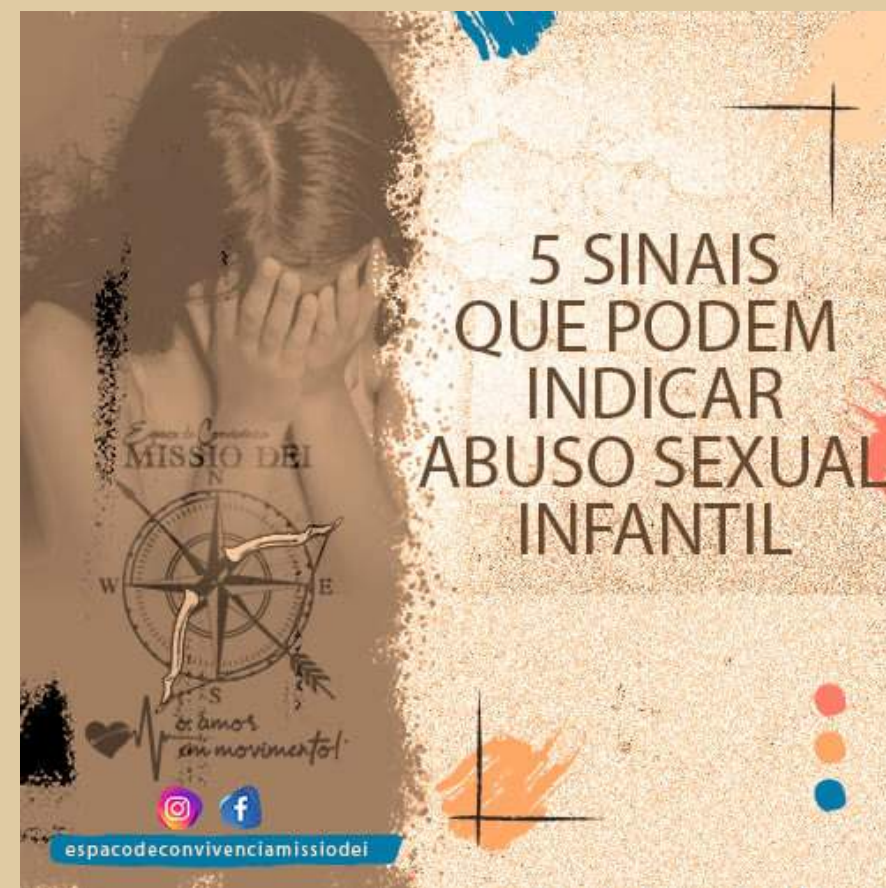
Maio – 2021 – Cestas Básicas e Remédios Bairro Antares e Vila Nova

FL 00834/2021
pag. 90



Campanha Nacional Dia 18 de maio

DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE





Espaço de Convivência
MISSIO DEI



o amor em movimento!

EMFERMIDADES PSICOSSOMÁTICAS:

PROBLEMAS DE SAÚDE SEM APARENTE CAUSA, COMO DORES DE CABEÇA, ERUPÇÕES NA PELE, VÔMITOS, DIFICULDADES DIGESTIVAS

ESPACODECONVIVENCIAMISSIODEI



Espaço de Convivência
MISSIO DEI



o amor em movimento!

COMPORTAMENTOS SEXUALIZADOS

CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE APRESENTAM UM INTERESSE POR QUESTÕES SEXUAIS OU QUE FAÇAM BRINCADEIRAS DE CUNHO SEXUAL E USAM PALAVRAS OU DESENHOS QUE SE REFEREM ÀS PARTES ÍNTIMAS, PODEM INDICAR UMA SITUAÇÃO DE ABUSO.

ESPACODECONVIVENCIAMISSIODEI



Espaço de Convivência
MISSIO DEI

W N E S

o amor em movimento!

QUEDA NO RENDIMENTO ESCOLAR:

QUEDA INJUSTIFICADA NA FREQUENCIA ESCOLAR OU BAIXO RENDIMENTO CAUSADO POR DIFICULDADE DE CONCENTRAÇÃO E APRENDIZAGEM

ESPAÇODECONVIVENCIAMISSIODEI



MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

ALTERAÇÕES DE HUMOR, AGRESSIVIDADE REPENTINA, VERGONHA EXCESSIVA, MEDO OU PÂNICO.

Espaço de Convivência
MISSIO DEI

W N E S

o amor em movimento!

ESPAÇODECONVIVENCIAMISSIODEI



**COMPORTAMENTO
INFANTILIZADO**

SE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VOLTA A TER
COMPORTAMENTOS INFANTIS, QUE JÁ HAVIA
ABANDONADO ANTES,
INDICA QUE PODE TER ALGO DE ERRADO

ESPACODECONVIVENCIAISSIODEI



DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

Espaço de Convivência
MISSIO DEI

N
W E
S

*o amor
em movimento!*



PL002342021
pag. 95

Aprovação da parceria Com o Governo Federal



21:10



Novas mensagens de chat!



Caixa de entrada



Pátria Voluntária 18:00



para mim

Clique para conferir todos os grupos de chat!

Pátria Voluntária

Pátria Voluntária: Ola, Associacao Espaço de Convivência Missio Dei! Parabéns! Sua INSCRIÇÃO para participar da ação Caixa Mais Solidária foi aprovada no Brasil Acolhedor, e vocês estão aptos para receber os itens que serão doados. Ao final da ação, após a distribuição destes itens, a instituição deverá fazer a PRESTAÇÃO DE CONTAS no link <https://patriavoluntaria.org/pt->



PL002342021
pag. 96



2 toneladas de alimentos arrecadado por 10 agencias da CAIXA



Maio 2021 – Gerencia da CAIXA

PL002342021
pag. 97





PL002342021
pag. 98





PL002342021
pag. 99



Cadastramento de Famílias Jd Flores do Campo

AÇÃO MISSIONAL

Cadastramento

A "Associação Espaço de Convivência Missio Dei" estará no dia 12/06 às 14h, no Jd Flores do Campo realizando cadastramento das famílias para a distribuição de cestas básicas. Esperamos que os moradores do bairro estejam portando os Documentos RG e CPF para preenchimento do cadastro.

A Missio Dei, está representando o Governo Federal na Cidade de Londrina no programa Pátria Voluntária na ação Caixa Mais Solidária no Brasil Acolhedor.

Esperamos você lá!

 43 - 98857 5522

CAIXA

 **PÁTRIA
VOLUNTÁRIA**







PL002342021
pag. 103

Entrega de 2 Toneladas de alimentos Jd Flores do Campo

AÇÃO MISSIONAL Jd Flores do Campo



Entrega de
Cestas Básicas
às famílias cadastradas

19|06
às 15h

43 - 98857 5522

CAIXA

**PÁTRIA
VOLUNTÁRIA**



Reportagem Tarobá

PL002342021
pag. 104



25 de julho

PL002042021
pag. 105

Doações de cesta básica e roupas



PL00234/2021
pag. 106

GRUPO DE ESCUTA E VIVÊNCIA



Palestra para mulheres

Psicóloga Rosi

Sábado | 15h | Flores do Campo



31 de julho

**1ª Oficina de
mulheres
venezuelanas**

FL002342021
pag. 107

A 1ª Oficina foram 9 mulheres venezuelanas que vivenciaram sua 1ª experiência com uma psicóloga



Jd Flores do Campo



FL002342021
pag. 108

Na 2ª Oficina foram outras mulheres venezuelanas algumas brasileiras com o tema: “QUEM SOU EU?”



Jd Flores do Campo



07 de Agosto

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 38.226.678/0001-60 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		<small>DATA DE ABERTURA</small> 26/06/2020
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ASSOCIACAO ESPACO DE CONVIVENCIA MISSIO DEI			
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****			<small>PORTE</small> DEMAIS
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 330-1 - Organização Social (OS)			
<small>LOGRADOURO</small> R JOSE CELESTINO DE SOUZA		<small>NUMERO</small> 47	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CEP</small> 86.036-696	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> JARDIM SANTA ALICE	<small>MUNICIPIO</small> LONDRINA	<small>UF</small> PR
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> ALESSANDRA@ROYALTYCONTABILIDADE.COM.BR		<small>TELEFONE</small> (43) 8857-5522	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 26/06/2020	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2020** às **09:38:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

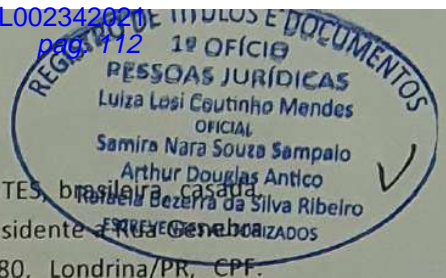
Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a Inscrição sob o nº 8.220 de 26/06/2020, da Ata de Fundação da(o) "ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI", com sede e foro em Londrina, Estado do Paraná, Apontado sob nº 26.887 do Protocolo "P.J.", em 26/06/2020.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 26 DE JUNHO DE 2020.

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADA.

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



- **2ª tesoureira:** ROSINÉIA RODRIGUES DE BRITO FRANCO ARANTES, brasileira, casada, administradora, nascida em 05/10/1982, natural de Loanda, residente em Rua Tonelli Paglia, 144 – Bairro Marcia Cecília, Cep: 86085-480, Londrina/PR, CPF: 942.192.901-25, RG: 1426254-1;
- **Representante do Conselho Fiscal:** SINEIDE DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 30/12/1957, natural de São Caetano do Sul, residente a Rua dos meninos, 244, Apt. 2 – Vila Nova Gerty, Cep: 09580-300, São Caetano do Sul/SP, CPF: 898.489.508-34, RG: 10.173.387-2.

Discorrendo sobre a pauta, o senhor presidente comunicou que a diretoria, agora formada, precisaria montar o Estatuto da Missio Dei, o quanto antes. Seguiu a pauta dizendo sobre a preocupação que tem com os venezuelanos estarem morando em uma invasão, e que ao mesmo tempo eles precisam ser assistidos em sua integralidade. Nesse sentido, sugeriu a possibilidade de um dia com ações de assistência coletiva, com assistência médica, prevenção da saúde bucal, assistência jurídica e outras se houver necessidade, e que para isso acontecer seria importante a entrega de umas 500 cestas básicas, para abranger todas as famílias que moram no local (Flores do Campo), onde cerca de 50 venezuelanos residem. Para a ação, foi levantado um cálculos de gastos em torno de R\$ 7.500,00, que havia sido enviado à Pátria Voluntária e aguardando resposta. Depois expôs o desejo de realizar uma maratona com inscrição à 60,00, para arrecadar recursos para a Associação, onde o Hospital do Câncer de Londrina será favorecido. O valor arrecadado pela Missio Dei, poderá vir de camisetas e inscrições. A senhora Sineide, disse que precisa ficar bem claro a distribuição dos valores no Projeto. O senhor presidente também expôs o outro projeto que a Missio Dei contemplará assim que houver possibilidade: Projeto Contraturno, sendo o mais importante da Associação, um projeto ousado, mas para isso, será preciso um lugar cedido pela Prefeitura. O presidente também teve em sua fala, um momento sobre a SICREDI, onde ele ficou sabendo da possibilidade de cupons de sorteio carro ou moto, que favorecem o banco e a Associação, e que ele iria se informar melhor, como uma forma de Captação de recursos futuros. Outros pontos expostos foram sobre o Complexo Diáspora, de moradia/casa de passagem para os venezuelanos, sobre a Missio Dei atuar em outras cidades e estados também e a criação de um grupo de cuidado tendo como público alvo, as mulheres venezuelanas, que já estaria sendo planejado pela secretária junto à uma Psicóloga voluntária. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Quésia Lins Rodrigues Said, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor presidente e por todos os outros presentes.

Quésia Lins Rodrigues Said
[Signature]

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3ª Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Londrina 09/ago/21 08:56 Distr. 5650 1 OFÍCIO

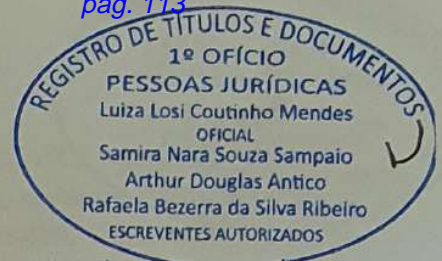


19/02/2021
[Signature]
[Signature]

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná - 28009
Apontado e protocolado sob nº 28009
Averbado nesta data sob nº 22011
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, 11 AGO 2021
[Signature]
OFICIAL

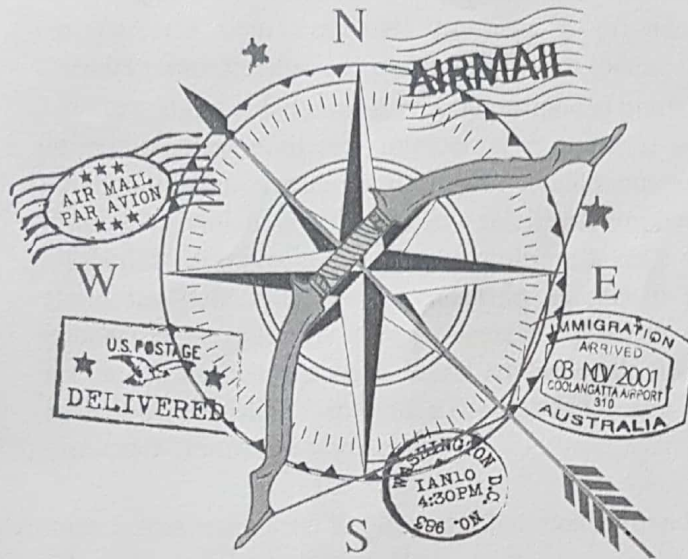
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA



Ata de reunião ordinária, ocorrida no dia onze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de forma remota, pela plataforma Google Meet, por motivo de restrições presenciais, forma esta, embasada e justificada pela Pandemia do COVID-19. Com início às vinte uma hora e trinta e dois minutos, estiveram presente, os Senhores, Presidente AURÉLIO RACHID SAID, Vice presidente ELIEL HENRIQUE MONTEIRO, a Secretária QUÉSIA LINS RODRIGUES SAID e a senhora SINEIDE DA SILVA, candidata à representante do Conselho Fiscal. O senhor presidente cumprimentou a todos, agradecendo a presença e iniciou a reunião, com a leitura da Ata da última reunião, leitura esta, feita pela senhora secretária. O senhor presidente realizou então, a apresentação de cada candidato à eleição, bem como uma breve explanação das funções de cada um, se colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida sobre os cargos, aos seguintes candidatos: o senhor PAULO EDUARDO DE SOUZA – candidato à 1º suplente, a senhora ALINE PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, candidata à 2ª suplente, o senhor ANDRÉ SILVA SOLA, candidato ao cargo de 1º Tesoureiro, a senhora ROSINÉIA RODRIGUES DE BRITO FRANCO ARANTES, candidata ao cargo de 2ª Tesoureira e a senhora SINEIDE DA SILVA, como representante do Conselho Fiscal. O presidente passou então a presidir o momento da votação, sendo eleitos os novos membros, passando a ser organizada a Diretoria e Conselho Fiscal na seguinte composição:

- **Presidente:** Aurélio Rachid Said, brasileiro, casado, nascido em 09/01/1977, natural de São Paulo, Residente a Rua Vanderlea Delalibera nº 93, bairro Indusville, Londrina/Paraná, CEP: 86031-320, CPF: 095.255.428-31, RG: 21.359.407-9;
- **Vice-Presidente:** Eliel Henrique Monteiro, casado, brasileiro, nascido em 27/07/1967, natural de Cambé, residente a Rua Maximino Zanon, nº 345, Bl A, Apto. 32, Bacacheri, Curitiba/Paraná, CEP: 82510-250, CPF: 922.363.089-49, RG: 4111386-3;
- **Secretária:** Quésia Lins Rodrigues Said, brasileira, casada, nascido em 19/06/1975, natural de Londrina, Residente a Rua Vanderlea Delalibera nº 93, Bairro Indusville, Londrina/Paraná, CEP: 86031-320, CPF: 021.338.389-61, RG: 62.405.290-4;
- **1º suplente:** PAULO EDUARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Analista de Departamento Pessoal, nascido em 23/01/1983, natural de São Caetano do Sul, residente a Rua Antonio Delloiagono Junior, 91, Apt.108, Cep: 09371-454, Mauá/SP, CPF: 321.778.168-66, RG: 34.258.779-1;
- **2ª suplente:** ALINE PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, fisioterapeuta, nascida em 28/09/1981, natural de São Paulo/SP, residente a Rua Antonio Delloiagono Junior, 91, Apt.108, Cep: 09371-454, Mauá/SP, CPF: 222.160.998-05, RG: 17893281;
- **1º tesoureiro:** ANDRÉ SILVA SOLA, brasileiro, casado, pastor, representante comercial, nascido em 07/05/1979, natural de Cambé/PR, residente a Rua Darcirio Egger, 87, Cep: 86070-070, Londrina/PR, CPF: 024.102.839-69, RG: 6962751-0;

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

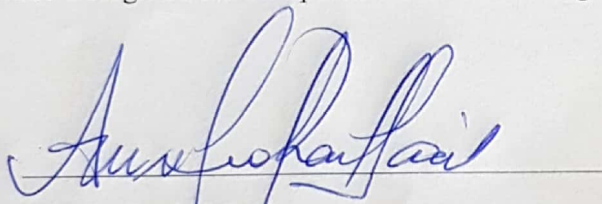
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



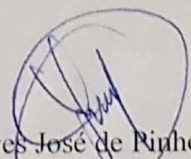
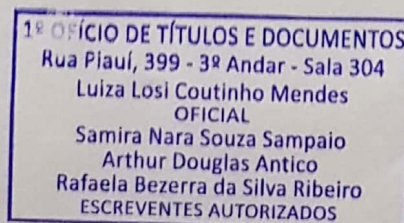
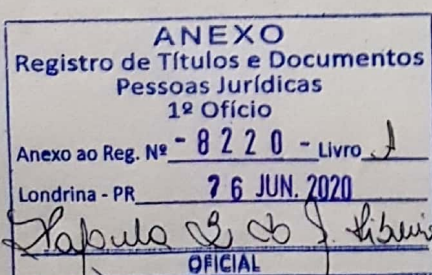
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

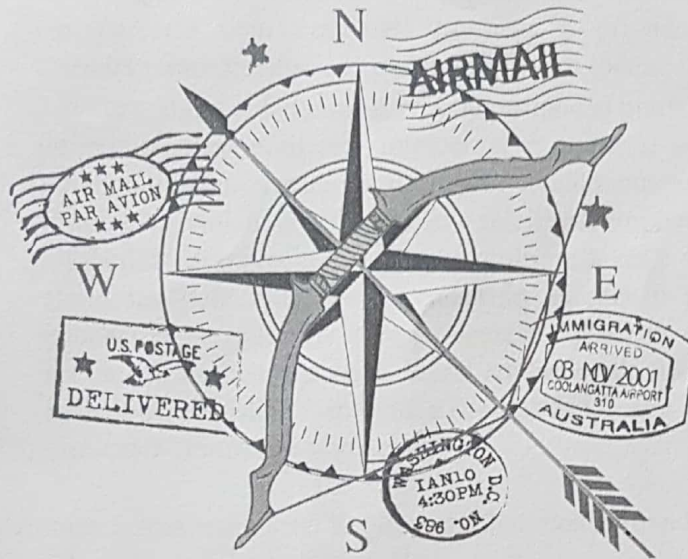
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

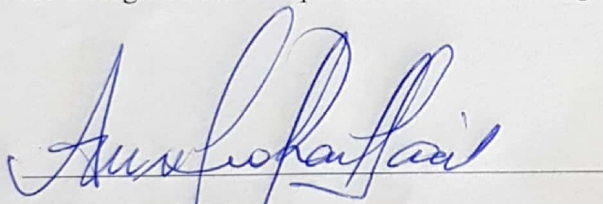
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



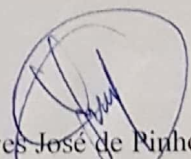
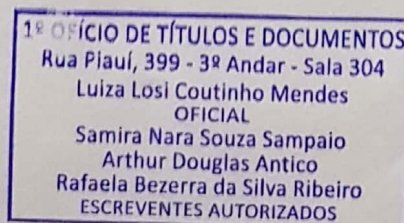
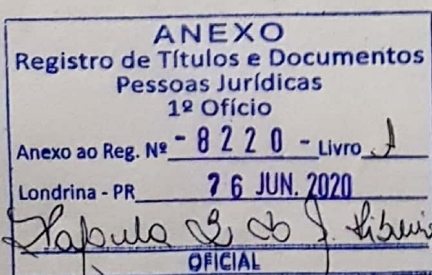
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

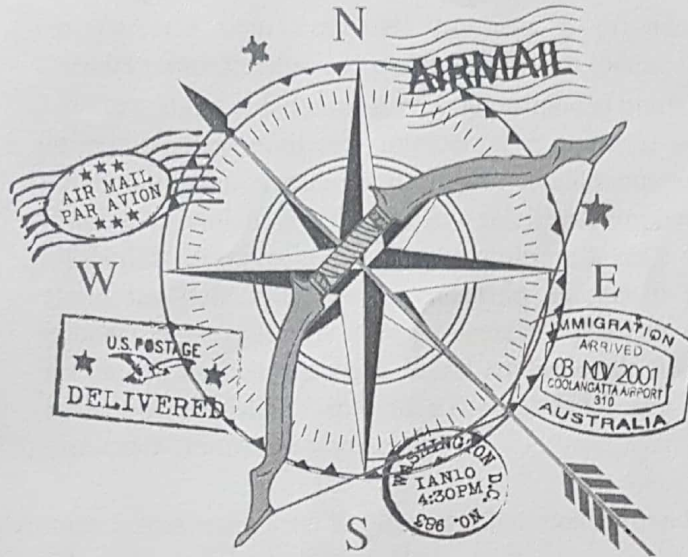
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVENCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

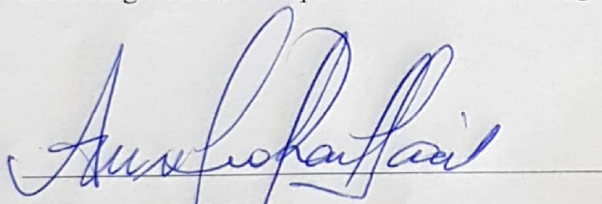
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



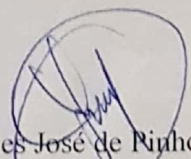
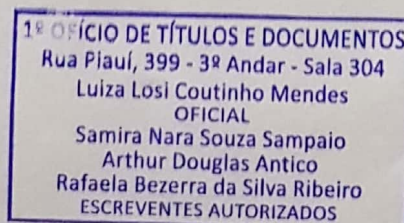
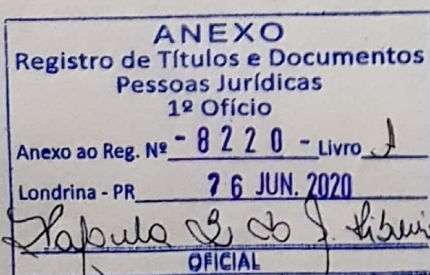
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

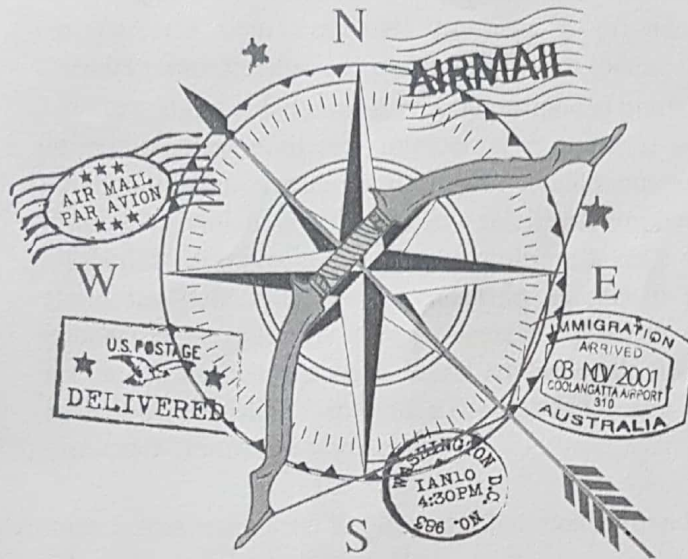
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

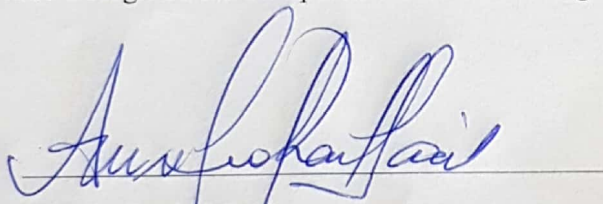
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



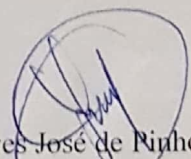
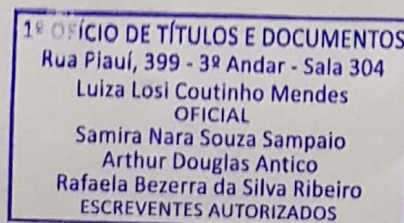
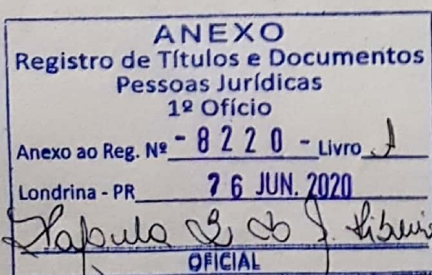
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

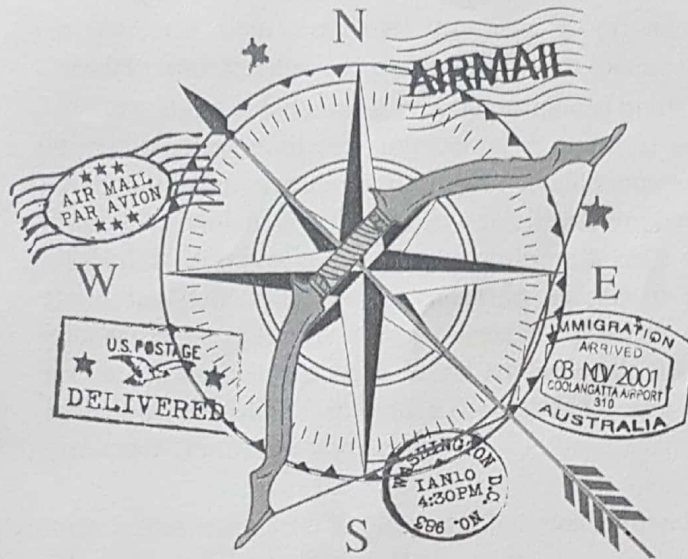
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

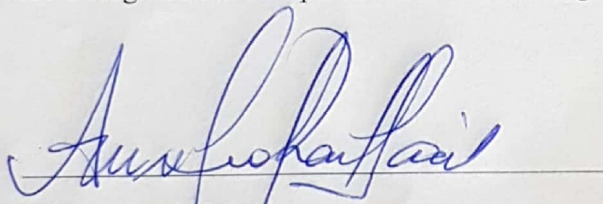
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



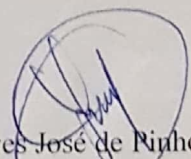
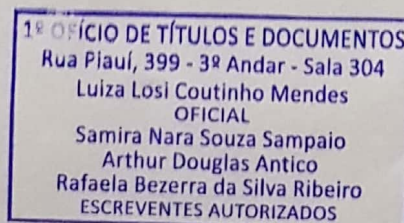
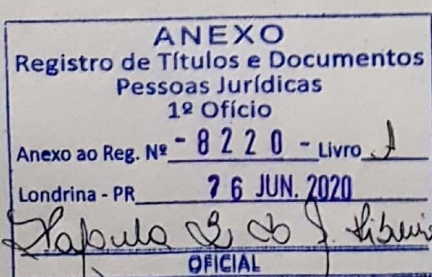
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

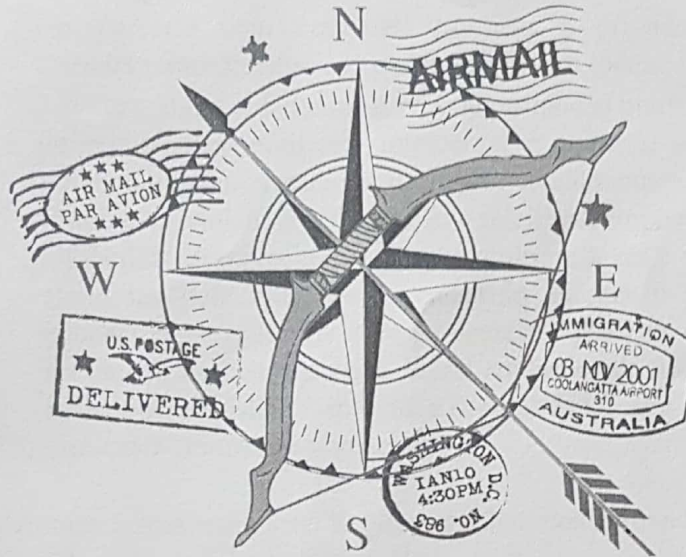
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bianualmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

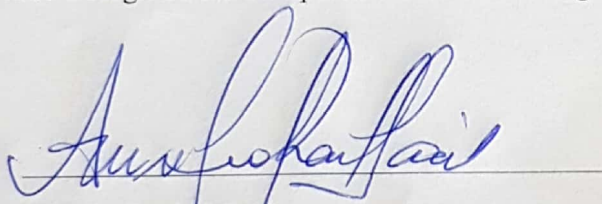
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



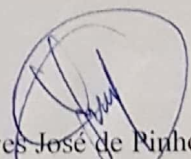
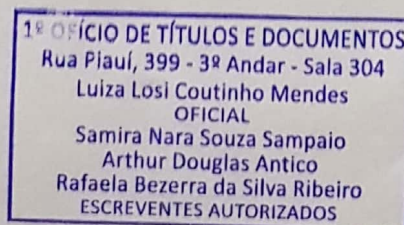
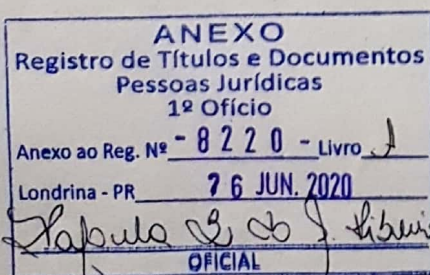
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

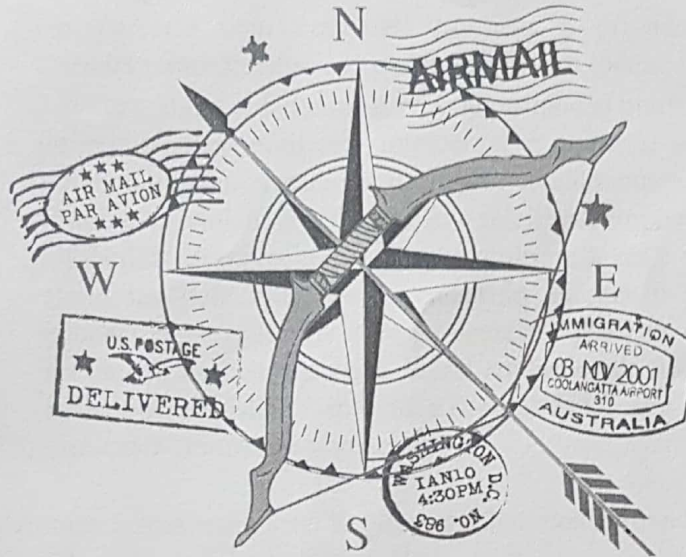
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

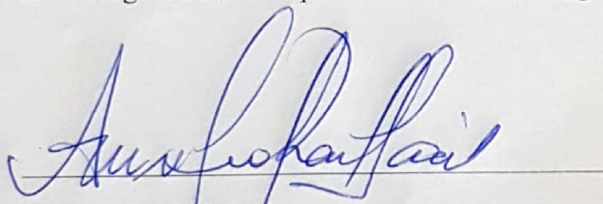
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



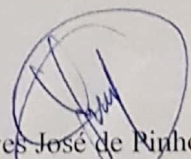
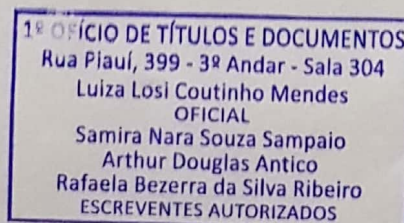
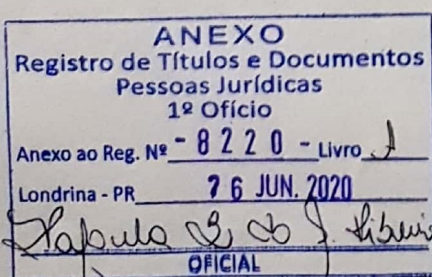
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

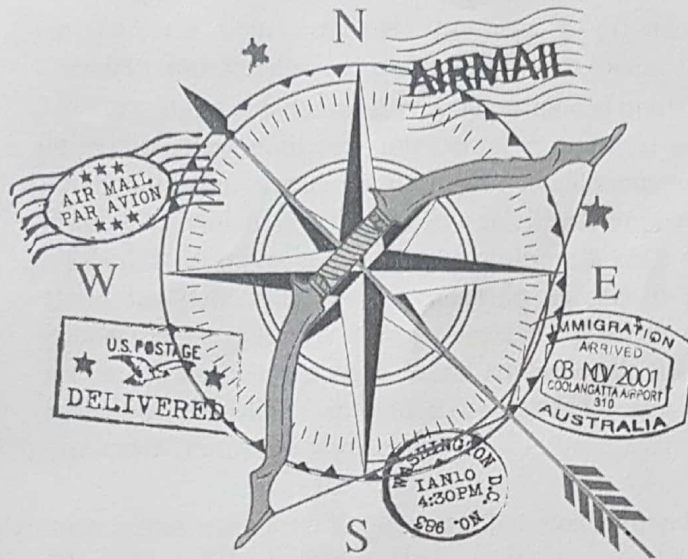
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

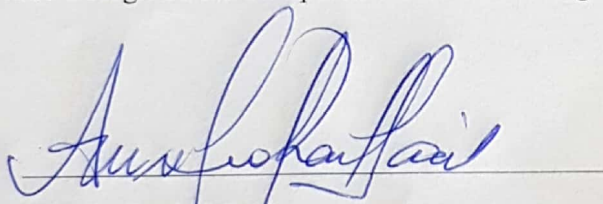
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



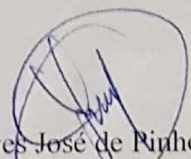
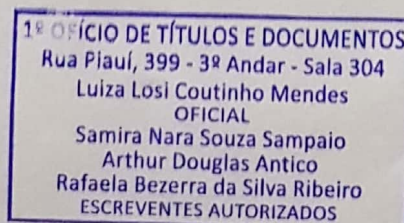
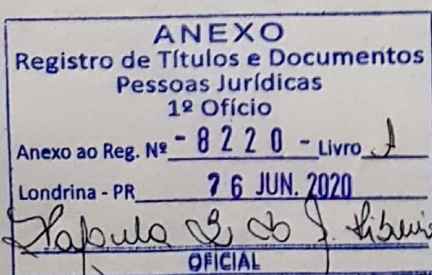
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

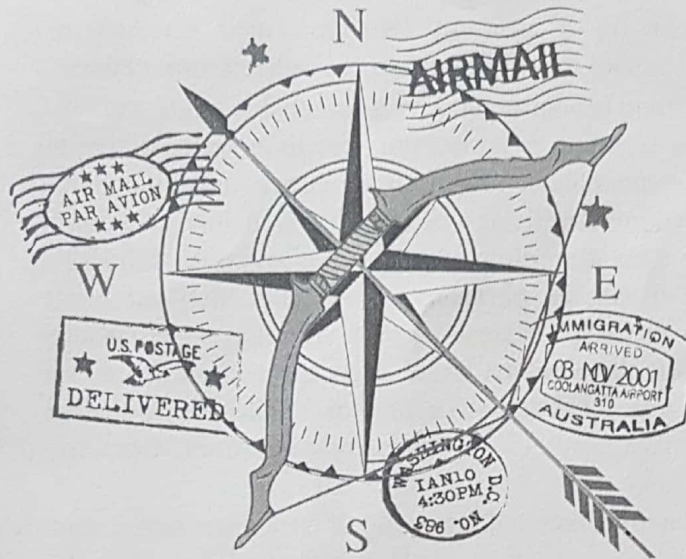
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

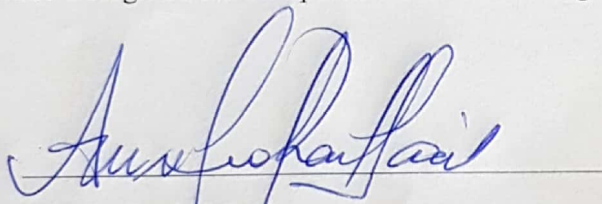
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



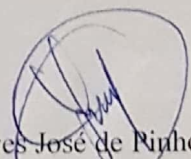
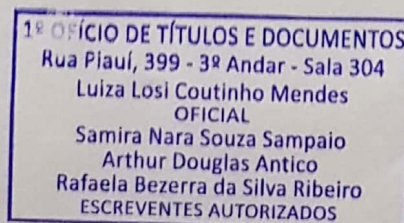
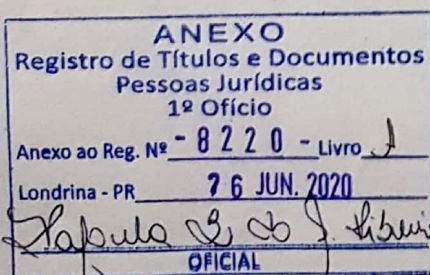
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

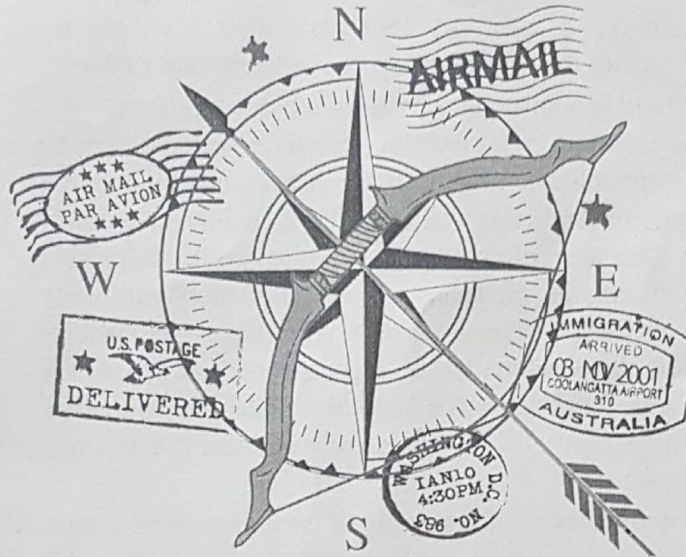
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

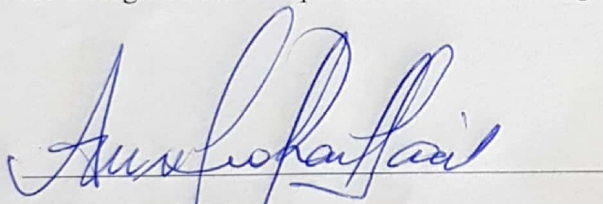
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



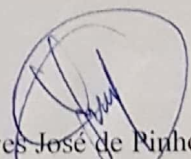
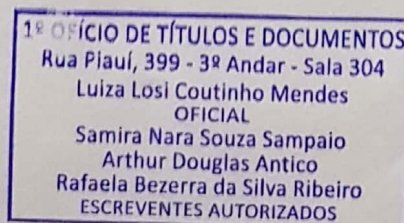
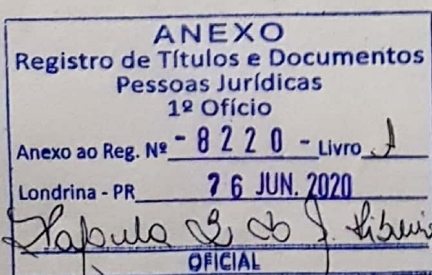
Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

PARECER.

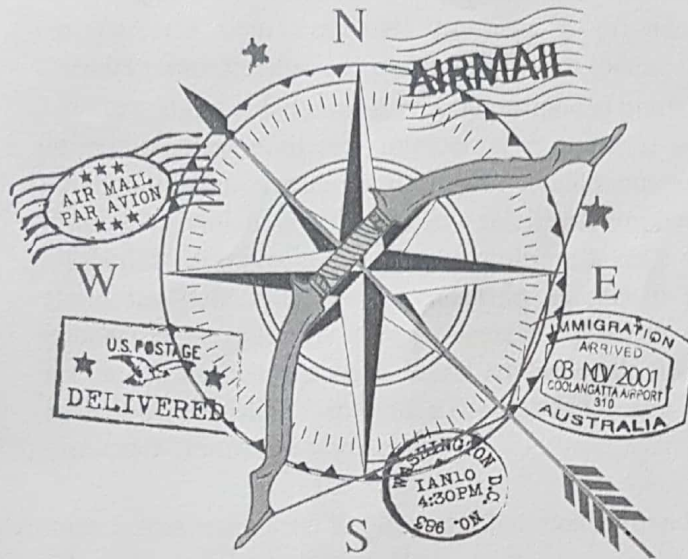
O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.



Cloves José de Pinho
OabPr 8737

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL
SEM FINS LUCRATIVOS ASSOCIAÇÃO
ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI



CAÍTULO- I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS ISPOSIÇÕES

Art. 1º. Fica constituída a Associação Espaço de Convivência MISSIO DEI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie

§ **único** - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro estão localizados nesta cidade de Londrina, estado do Paraná, Brasil à Rua José Celestino de Souza, nº 47, Jd. Santa Alice - Cep 86036- 696.

§ **Único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá abrir e manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá de discussão e aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, sempre observando as normas legais locais;

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI TEM POR FINALIDADE :

1. captar recursos para criação e manutenção dos seguintes programas:

1.a – organizar e manter programas esportivos, educacionais e artísticos, em parceria com entidades públicas e privadas, de acordo com levantamentos estatísticos das necessidades locais;

1.b - resgatar a cidadania através da promoção humana da pessoa carente de recursos econômicos, intelectual e cultural, de acordo com suas potencialidades - recuperar e integrar socialmente as pessoas vítimas de imigração, violência, drogadição e rejeição. - implementar programas de alfabetização e profissionalização, cultura, lazer e recreação às pessoas atendidas pela entidade; - construir, manter e supervisionar obras educacionais, culturais e beneficentes; - planejar e adotar planos que redundem no bem material, moral educacional, cultural e espiritual dos assistidos; -assistência integral a pessoas da terceira idade, criando asilos, clínicas e centros de vivência

§ 1º - Os programas acima terão seus Regimentos Internos aprovados pela Diretoria da Associação Espaço de Convivência Missio Dei;

§ 2º - A Associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 5º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA MISSIO DEI:

1. No desenvolvimento de suas buscará promover o bem-estar de todas as pessoas atendidas, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
2. No desenvolvimento de suas atividades a Missio Dei, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos e ações através de parcerias com empresas públicas e privadas, intermediação e parcerias com outras organizações desde que estejam de acordo com a legalidade e a ética;

ART.6º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO. A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da

participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e, se possível, internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ Único - A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, deverá ter um Regimento Interno de suas atividades e governo, aprovados em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que esteja de acordo com o presente Estatuto.

DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. A Associação Espaço de Convivência Missio Dei, é constituída de número ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Colaboradores;
- c) Associados Contribuintes.

§ 1º - Associado efetivo, são todas as pessoas que se dispuserem a trabalhar e ajudar a entidade, desde que sejam civilmente capazes e membros de uma Igreja cristã, os quais tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que a entidade mantenha seu caráter filantrópico e atinja todos os fins previstos no presente estatuto;
- b) Comparecer e tomar parte das reuniões a entidade, bem como das Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Contribuir regularmente e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da entidade;
- d) Executar todas as tarefas que lhes forem confiadas com vistas ao cumprimento os fins previstos.

§ 2º - Associado colaborador é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se e que não participa efetivamente das atividades da entidade, mas colaborar prestando serviços, podendo residir em outros municípios ou estados da federação.

§ 3º - Associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que venha a associar-se, após a Assembleia de Constituição e que pague anuidade ou contribuição voluntária de forma esporádica.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente serão admitidos como associados efetivos pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) quando emancipados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição elaborada pelo Conselho, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu

W

nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ Único. O Associado poderá se desligar da Associação, desse que faça seu pedido por escrito, cujo pedido deverá ser dirigido á entidade ou ao seu secretário geral, e ou por deliberação da diretoria, caso haja motivo justo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na Legislação brasileira;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e quitando suas obrigações pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de Administração fiscal.

§ Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- I. Participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Participar das atividades da Associação;

V. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

§ Único - Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. Salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representa-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 12º. Os associados, de qualquer categoria supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidaria ou subsidiaria, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, e fiscalizatórios.

Art. 13º. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO A perda da qualidade de associado, baixa produtividade na execução do ofício deliberado, após ter realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão, que será determinada pela Diretoria Executiva, demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;

V. Praticar atos lesivos de conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PENALIDADES

Art. 14º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Espaço de Convivência Missio Dei, se constituirá dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; – decidir sobre reformas do Estatuto, e aprovação do Regimento Interno; –
- b) decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Estatuto;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; - outras ações que julgar necessárias.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada.

- a- pelo Presidente;
- b- pela Diretoria;
- c- pelo Conselho Fiscal;
- d. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos nos termos do artigo 60 do Código Civil.

ARTIGO 20º. A convocação da Assembleia poderá ser realizada quando houver necessidade de sua realização. Será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação, afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias corridos.

ARTIGO 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em primeira convocação, com a metade mais um dos seus membros efetivos e em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número:

- a) receber, julgar e aprovar o movimento financeiro apresentado pela Diretoria, referente ao exercício do ano civil anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Diretoria Assistencial e Diretoria de Promoções e Eventos.

ARTIGO 22º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de pelo menos 15 dias e de pelo menos 20 dias, se for Assembleia Geral Extraordinária, através de editais que deverão ser fixados na sede da entidade e enviada por correios ou outros meios eletrônicos aos associados.

ARTIGO 23º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada bienalmente para eleição e posse das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como apreciação e aprovação dos balancetes, apresentados pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24º. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros.

§ **Único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO. 25º. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais e outras complementares que atendam a demanda
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VIII. Qualquer membro da diretoria que não comparecer por três vezes consecutivas às reuniões, sem justificativa, estará por força do presente estatuto, excluído do cargo.

§ Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

COMPETENCIA DO PRESIDENTE E DEMAIS CARGOS

Art. 26º. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos, repartições e entidades públicas municipal, estadual e federal e junto ao poder judiciário em todo o território nacional, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, presidir a Assembleia Geral, administrar a Associação, assinar toda a documentação, convocar e presidir reuniões, proceder o despacho financeiro junto com o tesoureiro, monitorar, acompanhar projetos e programas, tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente de caráter urgente e inadiável que serão "ad referendum" da Diretoria, que oportunamente tomará conhecimento oficial e os homologará. Firmar e assinar convênios e parcerias com outras instituições em benefício da Associação e seus assistidos.

§1º - Juntamente com o tesoureiro, autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias, como também movimentá-las;

§2º - Contrair empréstimos bancários e de terceiros, após a aprovação da assembleia, devidamente convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 27º. Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, colaborar com o presidente na forma do presente estatuto.

Art. 28º. Ao primeiro secretário compete:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29º. Caso seja necessário a inclusão de um segundo secretário o compete, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30º. Ao primeiro tesoureiro compete:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, aberturas de contas e assinatura os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Associação ou pelo Conselho Diretor.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31º. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, é o órgão colegiado responsável e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

EXERCÍCIOS DOS MANDATOS

Art. 33º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos

apresentada à Assembleia Geral, previamente convocada na forma do presente estatuto, podendo seus membros ser reeleitos.

§ Único - O Exercício dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal, serão gratuitos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e alugueres os quais serão administrados por sua diretoria na forma do presente estatuto.

Art. 35º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 38º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 39º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

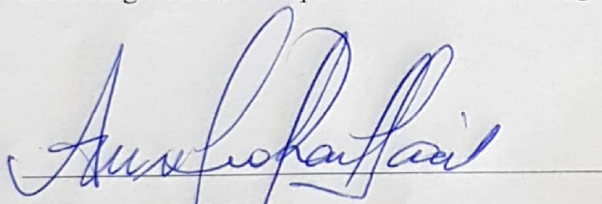
Art. 40º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41º. Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Art. 42º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 43º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada pela comissão de criação, conforme consta na ata de fundação e levado à Registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



Aurélio Rachid Said

Assinatura do presidente e do Secretário “ad hoc” da referida assembleia, cujas assinaturas dos participantes constam do livro próprio.

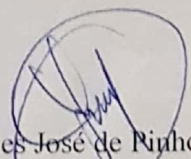
PARECER.

O presente estatuto está de acordo com as normas vigentes do Código Civil e da Constituição Federal, nada obsta o seu competente registro.

Londrina, 05 de fevereiro de 2020.

ANEXO	
Registro de Títulos e Documentos	
Pessoas Jurídicas	
1º Ofício	
Anexo ao Reg. Nº - 8220 - Livro 1	
Londrina - PR	76 JUN. 2020
<i>Tabuleiro do Livro</i>	
OFICIAL	

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Plauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Cloves José de Pinho
OabPr 8737